



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10920.000934/2005-36
Recurso nº 170.793
Resolução nº **2202-00.079 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 26/07/2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente JAIME MATOS FERREIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JAIME MATOS FERREIRA.

RESOLVEM os Membros da 2ª. Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(Assinado digitalmente)

Antonio Lopo Martinez – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, João Carlos Cassulli Júnior, Antonio Lopo Martinez, Gustavo Lian Haddad e Nelson Mallmann. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Pedro Anan Júnior e Helenilson Cunha Pontes.

RELATÓRIO

Em desfavor do contribuinte, JAIME MATOS FERREIRA , foi lavrado o Auto de Infração fls. 04/09, originado pela revisão da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício 2000, ano-calendário 1999, no qual foi apurado o valor de R\$ 8.603,85, relativo a saldo de imposto a pagar declarado, bem como a importância de R\$ 7.619,97 de imposto suplementar apurado na revisão, acrescido da multa de ofício de 75% e dos juros de mora.

No quadro Demonstrativo as Infrações fl. 06, consta que, por falta de atendimento de intimação para prestar esclarecimentos, foram glosadas as seguintes despesas:

- *Contribuição à Previdência Oficial — R\$ 3.616,74*
- *Dependentes — R\$ 3.240,00*
- *Despesas com instrução — R\$ 3.294,22*
- *Despesas médicas — R\$ 17.558,00*

Inconformado com o lançamento, o autuado alega, às folhas 01/02, em síntese que não concorda com as glosas efetuadas e que tem toda a documentação comprobatória. Solicita que seja revisto este processo para uma nova conclusão, pois segue em anexo toda documentação exigida anteriormente.

Os documentos citados pelo contribuinte, referentes ao exercício de 2000, ano calendário 1999, constam dos autos, fls. 10/36.

A DRJ-Florianópolis ao apreciar as razões do contribuinte, julgou o lançamento procedente em parte. A autoridade julgadora entendeu que seria correto restabelecer a dedução relativa a contribuição previdenciária no valor de R\$ 3.616,74.

Insatisfeito, o contribuinte apresenta recurso voluntário de fls. 48 a 55, reiterando as razões de sua impugnação, especialmente:

- No tocante a dedução de dependentes, afirma que é casado há mais de trinta anos tendo incluído a esposa em todas as suas declarações. De igual forma possui um filho, que por ser estudante universitário, depende de seu auxílio econômico.
- No relativo as despesas de instrução, entende que tem direito a deduzir as despesas realizadas com o filho;
- Na glosa da dedução de despesas médicas, afirma que apresentou todos os comprovantes necessários para elucidação das despesas lançadas em sua declaração de ajuste anual.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Antonio Lopo Martinez, Relator

O processo em análise refere-se a Imposto Renda Pessoa Física. Compulsando os autos constatei que o lançamento decorre de glosa de deduções diversa. O recorrente apresenta em seu recurso documentos com os quais almeja comprovar a dedução de dependentes pleiteada em sua declaração, bem como as despesas de instrução e despesas médicas. Ocorre que da análise dos autos constata-se que não está presente no processo a cópia da declaração de imposto de renda pessoa física do ano calendário 1999, exercício 2000.

Diante dos fatos, e tendo em vista a documentação acostada quando da interposição da impugnação e do recurso, bem como para que não reste qualquer dúvida no julgamento, entendo que o processo ainda não se encontra em condições de ter um julgamento justo, razão pela qual voto no sentido de ser convertido em diligência para que a repartição de origem acoste aos autos a cópia da Declaração de Ajuste Anual referente ao Exercício de 2000, entregue pelo contribuinte.

É o meu voto.

(Assinado digitalmente)

Antonio Lopo Martinez